



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDITAL

ALTERADO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 – BNDES

Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI nº 01/2015 - BNDES)
Prazo da Restrição: até a data da disponibilização do Aviso de Licitação para publicação
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade Gestora: AJI/JULIC/GLIC2

CONCORRÊNCIA
Nº 01/2024

BNDES _____

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma e prestação de serviços de engenharia para adaptação de leiaute e instalações do BNDES no Escritório Regional em Brasília, localizado no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre C, 12º andar, na modalidade Concorrência, por menor preço global, e modo de disputa fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



DATA

08/04/2024



HORÁRIO

15h (horário de Brasília – DF)



LOCAL

<http://www.licitacoes-e.com.br/>

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI COMPLEMENTAR Nº 123
14/12/2006

DECRETO Nº 8.538
06/10/2015

DECRETO Nº 8.945
27/12/2016

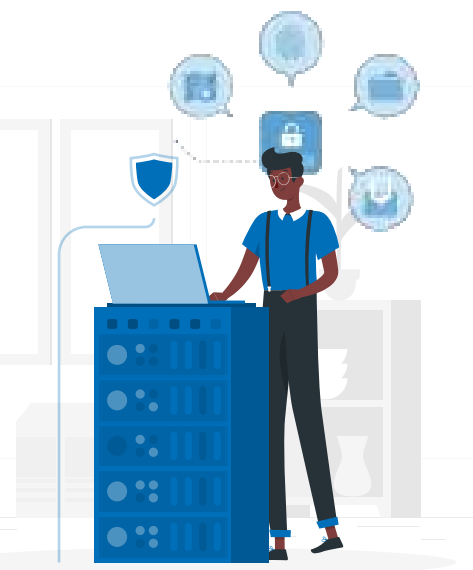
LEI Nº 13.709
14/08/2018

LEI Nº 13.303
30/06/2016



Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/licitacoes-contratos>

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



A participação neste procedimento licitatório importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao Licitante, inclusive sócios, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo BNDES, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo BNDES dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL

Central de Serviços Serpro - CSS

✉ licitacoes@bndes.gov.br

Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

ATENÇÃO!

No campo "assunto" do e-mail devem ser inseridos:

- modalidade e

- número da licitação (Concorrência nº 01/2024 – BNDES)

As respostas serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.bndes.gov.br (Transparência > Licitações e contratos > licitações > concorrências > 2024), sem identificação da licitante consultante.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA LICITAÇÕES-E

Central do Sistema Licitações-e

☎ 4004-0001 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-729-0001 (demais localidades)

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS

Ouvidoria do BNDES

Através de preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br/ouvidoria

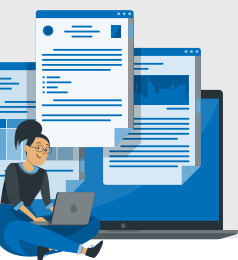
✉ Caixa Postal 15054, CEP nº 20.031-120, Rio de Janeiro – RJ

☎ 0800-7026307

ETAPAS Concorrência

1 CADASTRAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E

Os interessados em participar da Licitação deverão realizar o prévio cadastramento junto às Agências do Banco do Brasil, para obtenção de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).



2 PROPOSTA

Inclusão da proposta no site www.licitacoes-e.com.br, sendo vedado inserir qualquer dado que possa identificar o Licitante, sob pena de desclassificação.



3 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A partir do horário previsto na capa deste Edital, a sessão pública na *internet* será aberta por comando de membro da Comissão de Licitação.



5 DIREITO DE PREFERÊNCIA

É garantido a:

Microempresas e empresas de pequeno porte.

Confira as regras na cláusula 4.5.1 deste Edital.

6 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Um membro da Comissão de Licitação encaminhará uma contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço.



7 ANÁLISE DOS VALORES

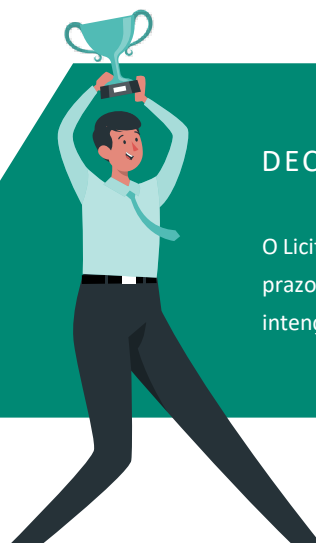
A Comissão de Licitação examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

8 ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Aceita a proposta, a Comissão de Licitação analisará a habilitação.

DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

O Licitante será declarado vencedor, abrindo-se prazo para que os outros possam manifestar a intenção de recorrer.



1
OBJETO

- 1.1 A presente Concorrência visa à contratação de serviços de empresa especializada para a execução de obras de reforma e prestação de serviços de engenharia para adaptação de leiaute e instalações do BNDES no Escritório Regional em Brasília, localizado no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre C, 12º andar, em regime de aquisição por menor preço global e modo de disputa fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.
- 1.1.1 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no portal licitações-e e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.
- 1.1.2 Poderá ser subcontratada parcela dos serviços licitados por esta licitação, observados os limites previstos no item 13 do Anexo I (Projeto Básico) deste Edital.

2
PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.
- 2.2 Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições e exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.
- 2.3 Estará **impedido** de participar deste Pregão o interessado que:



I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;



V. se enquadre em alguma das demais vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44;



II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;



VI. se enquadre em algumas das vedações previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas das Empresas do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://ri.bndes.gov.br/governanca-corporativa/estatutos-codigo-e-politicas/> para transações com partes relacionadas);



III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a União Federal, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;



VII. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;



VIII. esteja organizado sob a forma de consórcio; e



IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste subitem;



IX. esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações.

2.3.1 Para fins de cumprimento ao disposto no item 2.3 deste Edital, o Licitante **deverá apresentar**, no momento de cadastramento da proposta a que se refere o item 3.1 deste Edital, declaração conforme modelo A do Anexo II (Modelos de Declaração) deste Edital.

2.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

2.4.1 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá beneficiar-se da condição de optante.

2.4.1.1 Na hipótese do item 2.4.1 deste Edital, uma vez celebrado o Contrato, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

2.4.2.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.3 Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário decorrente dos itens 2.4.1.1 e 2.4.2.1 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.

2.5 Os interessados **poderão, a seu critério**, vistoriar as dependências do BNDES, até o dia anterior à data da abertura da sessão pública, com o objetivo de obter todas as informações relativas ao local e às condições de execução do objeto, observado o disposto no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital.

3

CADASTRAMENTO DO SISTEMA LICITAÇÕES-e

3.1 No dia, hora e local fixados na capa deste Edital, a licitação será aberta em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação.

3.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial de Licitação mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico licitações-e.

3.2.1 A Comissão Especial de Licitação poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando aos Licitantes por meio do sistema eletrônico licitações-e.

3.3 Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar da Licitação deverão realizar o prévio cadastramento junto às Agências do Banco do Brasil, sediadas no País, para obtenção de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).

3.3.1. Os interessados em se cadastrar no sistema poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefones: 4004-0001 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0001 - demais localidades, ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf.

3.3.2 No caso de cadastramento de sócio, proprietário, dirigente, a empresa deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3.3. Os interessados poderão nomear representantes, devidamente cadastrados, para realização de negócios em seu nome e sob sua responsabilidade.

3.3.3.1. Os representantes deverão comprovar tal condição mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.3.3.2. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

3.4 A chave de identificação e a senha terão validade de até 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do administrador do sistema.

3.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão administrador do sistema ou ao BNDES a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 O cadastramento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Licitação.

3.6.1. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante para o mesmo lote, neste Certame.

3.7 O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.8 A participação nesta licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão pública.

3.8.1 O acesso ao sistema eletrônico é feito diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

3.8.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.9. Quando da inclusão da proposta, é vedado inserir qualquer elemento (na proposta, anexos ou informações adicionais), que possa identificar o Licitante, sob pena de desclassificação.

3.9.1. É recomendável que os Licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo administrador do sistema e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

4

SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL

4.1 A partir do horário previsto na capa deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando de membro da Comissão de Licitação.

4.1.1 Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão

4.2 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4.2.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Comissão de Licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

4.3 As propostas apresentadas pelos Licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas, conforme §2º do art. 52 da Lei nº 13.303/2016.

4.4 Para o julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global.

4.5 Será assegurado preferência na contratação para as ME/EPP/COOP, nos termos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.1 O sistema identificará automaticamente as ME/EPP/COOP que declararam exercer este direito e examinará a situação de empate.

4.5.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP/COOP, beneficiadas e favorecidas pelo regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o Licitante em situação de empate, melhor classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação pelo BNDES, sob pena de preclusão do direito. Nesta fase somente a empresa convocada poderá oferecer nova proposta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada;

b) não havendo manifestação do Licitante convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, o sistema/BNDES verificará se há outra situação de empate realizando a convocação de forma automática/manual;

c) no caso de propostas apresentadas pelos Licitantes com valores equivalentes, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

c-1) disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

c-2) avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

c-3) os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c-4) sorteio.

4.5.2. A condição de empate não se aplica se a proposta de menor preço tiver sido apresentada por Licitantes beneficiados pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.3. Na hipótese da não classificação do Licitante favorecido pela Lei Complementar nº 123/2006, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada voltará à condição de primeira classificada.

4.6 Após a abertura do lote e verificada a classificação das propostas, pelo sistema, em ordem crescente dos preços cotados, o BNDES examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação

ao valor estimado da contratação, observados, ainda, os prazos para prestação dos serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.

4.7 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, do respectivo órgão emissor, número do CPF e o cargo por ele ocupado na sociedade, incluindo as seguintes informações do Licitante: nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone e de e-mail, para contato.

4.8 A proposta deverá conter planilha(s) de preços que indique(m) os valores unitários, totais e global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital.

4.8.1 Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

4.8.2 Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

4.9 O Licitante deverá informar, em sua proposta, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.

4.9.1 Caso pretenda executar o objeto licitado de forma fracionada por mais de um estabelecimento, matriz e/ou filial(is), o Licitante deverá comprovar a sua habilitação bem como a dos estabelecimentos vinculados à execução contratual, observado o disposto no item 5 deste Edital.

4.10 A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

4.11 A Comissão Especial de Licitação verificará a efetividade da melhor proposta, com o apoio da Equipe Técnica do BNDES, rejeitando aquela:

- I. que possuir vícios insanáveis não identificados em momento anterior;
- II. que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos, salvo se for possível a acomodação de seus termos até a adjudicação do objeto, e sem que prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes;
- III. que não atender às especificações técnicas previstas neste Edital ou em seus Anexos;
- IV. cujo valor global, por etapa ou os valores unitários que compõem as etapas, após negociação, for(em) superior(es) ao limite estabelecido no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital;
- V. cujo(s) valor(es) por etapa, os unitário(s), ou global for(em) inexequível(is), observado o disposto no item 4.11.1 deste Edital.

4.11.1 Havendo indícios de inexecutabilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado:

- I. comprovar a exequibilidade; ou
- II. ajustar os valores ofertados.

4.11.1.1 Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

4.11.1.2 Optando por ajustar os valores ofertados, o Licitante deverá apresentar proposta readequada (tendo como limite máximo o valor global ofertado na proposta) e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

4.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

4.13 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta prevalecerá o valor por extenso.

4.14 O BNDES deverá encaminhar, por meio do sistema, via chat, solicitação de negociação com ao Licitante que tenha apresentado a proposta classificada em primeiro lugar, ou com ao Licitante que passe a ocupar esta posição, para que sejam obtidas condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

4.15 Quando todas as propostas estiverem acima do valor estimado da contratação, e não houver sucesso na negociação com a primeira colocada para reduzir ou igualar o seu preço ao valor estimado, a Comissão de Licitação deverá negociar com os demais Licitantes, considerando a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

4.16 Recusada a proposta, a Comissão Especial de Licitação convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.17 Aceita a proposta, a Comissão Especial de Licitação passará à Fase de Habilitação.

5

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação dos interessados será verificada em consonância com o art. 58 da Lei nº 13.303/2016, para comprovação da possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do interessado, de sua qualificação técnica e capacidade econômica e financeira.

5.1.1 Os documentos exigidos neste item do Edital deverão estar disponíveis para a consulta online no SICAF ou deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação, por meio do e-mail licitacoes@bndes.gov.br ou pelo sistema licitações-e, no prazo de 1 (um) dia útil, prorrogável a critério do BNDES, contado a partir da convocação em campo próprio para envio de mensagens no sistema licitações-e quando a documentação não constar do SICAF por ser específica à presente Licitação.

5.2 Os Licitantes regularmente cadastrados e habilitados parcialmente no SICAF deverão apresentar:

- I. documento comprovando seu cadastro e sua habilitação parcial no SICAF; e
- II. documentos descritos nos incisos I a IV, VII, VIII, IX e X do item 5.3 deste Edital, que não constarem do SICAF.

5.2.1 As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF ou que estiverem desatualizadas no referido documento, deverão ser apresentadas pelo Licitante dentro do Envelope nº 2 (Habilitação), devidamente atualizadas.

5.3 Os Licitantes não cadastrados e não habilitados parcialmente no SICAF deverão apresentar a documentação que segue:

- I. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- II. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- III. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório ou em conjunto com a cédula de identidade ou documento equivalente do signatário, para fins de conferência da sua assinatura ou digitalmente assinada, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;
- IV. no caso de:

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

SOCIEDADE SIMPLES

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

- V. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- VI. certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- VII. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- VIII. certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida na sede da pessoa jurídica;
 - a) Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

IX. Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \quad \text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

- a) O Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices, quando já não houver indicação destes índices nas referidas informações.
- b) Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a licitação.

X. Para comprovação da aptidão e capacidade técnica, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos listados no subitem 11.2 do Anexo I (Projeto Básico).

5.4 Caso o Licitante indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.4.1 Poderá(ão) ser apresentado(s) em nome de quaisquer de seu(s) estabelecimento(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica eventualmente exigido(s).

5.5 A Comissão Especial de Licitação analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos, notadamente as constantes de seu item 2.3 que poderão ser confirmadas em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

5.5.1 As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

5.5.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do BNDES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação do Licitante.

5.6 Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão Especial de Licitação convocará o próximo colocado, respeitada a ordem de classificação e observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

5.7 Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, o Licitante será declarado pela Comissão Especial de Licitação vencedor do certame, abrindo-se prazo recursal, nos termos do item 6 deste Edital.

6

FASE RECURSAL E ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

6.1 Após a habilitação do Licitante vencedor, será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para os Licitantes manifestarem no sistema a sua intenção de recorrer da decisão.

6.1.1 Não havendo a manifestação de que trata o item 6.1, fica autorizada a adjudicação do objeto ao Licitante declarado vencedor.

6.2 Havendo manifestação da intenção de recorrer, o(s) recorrentes(s) terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo da manifestação da intenção de recurso, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurado vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.3. O Recurso contra a decisão da Comissão de Licitação terá efeito suspensivo.

6.3.1 A Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, encaminhar o recurso à Autoridade Superior, devidamente informado, para decisão.

6.3.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4 Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

6.5 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

6.5.1 Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

7.1 O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2 Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações do Sistema **BNDES**, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

7.3 A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

7.4 No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº

12.846/2013.

8

CONTRATAÇÃO

8.1 Homologada a licitação, o BNDES convocará o vencedor do certame, por e-mail, para apresentar, no prazo definido pelo BNDES no momento da convocação:

I. o Contrato assinado preferencialmente de forma digital, mediante certificação digital ICP-Brasil por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital;

II. declaração conforme modelo A do Anexo IX (Modelos de Declaração) deste Edital.

8.2 Poderá ser solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

8.3 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante vencedor em assinar o Contrato, nos prazos fixados, a Comissão Especial de Licitação poderá revogar a licitação ou retomar a sessão pública para a análise da documentação do próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

9

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



9.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até **5 (cinco)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

9.1.1 A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Especial de Licitação, e apresentada à Gerência de Licitações e Contratos 2 do BNDES, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação (Concorrência nº 01/2024 – BNDES). As decisões serão registradas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital.

9.2 O BNDES reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.



9.3 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

9.4 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do BNDES, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

9.5 Os documentos exigidos neste Edital poderão solicitados pela Comissão de Licitação, original ou em cópias autenticadas, a fim de verificação de veracidade.

9.6 Os documentos apresentados pelos Licitantes que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples.

9.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que se segue:

- I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no BNDES.

9.8 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- 9.8.1 se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
- 9.8.2 os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

9.9 O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal licitações-e e no endereço eletrônico www.bndes.gov.br.

9.10 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

Julia Bohrer Rodrigues
Advogada
Gerente AJI/JULIC/GLIC2

Pedro Ivo Peixoto da Silva
Advogado
Chefe de Departamento AJI/JULIC

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO - PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obras de reforma e prestação de serviços de engenharia para adaptação de leiaute e instalações do BNDES no Escritório Regional em Brasília, localizado no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre C, 12º andar, conforme especificações deste Anexo.

1.2. Escopo dos Serviços

1.2.1. Dentre as ações a serem implementadas no referido pavimento destacam-se:

- a) Demolição e retirada de instalações existentes (revestimento de piso, paredes de gesso acartonado, mobiliário, divisórias, carpete, forro, tubulações, cabeamento etc.).
- b) Fornecimento e instalação de revestimento de piso.
- c) Demolição e recomposição de forro mineral em placas, com fornecimento e instalação, e de forro de gesso acartonado.
- d) Execução de forro de gesso acartonado.
- e) Fornecimento e instalação de elementos divisórios.
- f) Execução de instalações elétricas, infraestrutura para rede de cabeamento estruturado, sistema de detecção e alarme de incêndio, sistema de combate a incêndio.
- g) Adequação nas instalações de ar condicionado e exaustão mecânica.
- h) Montagem e desmontagem de estações de trabalho.

1.2.2. O escopo detalhado dos serviços envolve a execução de todas as exigências previstas neste PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO, no CADERNO DE ENCARGOS e demais ANEXOS ao EDITAL da Licitação.

1.2.3. Os serviços de reforma deverão ser realizados fora do horário comercial (das 20:00 às 08:00 de segunda a sexta ou sem restrição de horário durante fins de semana e feriados), de acordo com as normas da administração predial (Anexo – Manual de Obras do Parque Cidade), com menor impacto no funcionamento do Condomínio e dos demais locatários.

1.2.4. Caberá à CONTRATADA:

- a) Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. O BNDES poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- b) O fornecimento de todos os serviços, materiais consumíveis e equipamentos necessários para a execução do objeto a ser contratado;

- c) O fornecimento de todas as instalações completas, testadas e operando de forma plena, contínua e ininterrupta, sem quaisquer restrições, conforme descrito no Caderno de Encargos e demais documentos de projeto fornecidos pelo BNDES;
- d) O comissionamento, testes, ensaios e calibrações de todos os equipamentos e sistemas que forem por ela executados;
- e) A pré-operação, a partida e a execução dos ajustes e modificações necessárias para que os sistemas operem conforme definido em projeto, assim como a solução, em garantia, de quaisquer problemas que possam surgir nos diversos equipamentos e sistemas por ela fornecidos; e
- f) A desmontagem das instalações existentes, a remoção, o descarte de todos os materiais, equipamentos inservíveis, entulhos e sobras da obra gerados durante a execução do objeto contratado, exceto materiais e equipamentos explicitamente descritos como de propriedade do BNDES. É importante destacar que todas as remoções devem seguir a política para descarte de inservíveis constante nos Anexos.

1.3. Responsabilidade técnica

- a) Os Projetos Executivos de Arquitetura, Caderno de Encargos, Orçamento Executivo e Cronograma Físico Financeiro foram desenvolvidos pela equipe técnica do BNDES, conforme os seguintes documentos:
 - I. Projeto de Arquitetura, Caderno de Encargos, Orçamento Executivo e Cronograma Físico Financeiro – Arq. Adriano Conde Vitor - RRT 13756003.
 - II. As mudanças nas instalações elétricas estão inseridas no projeto executivo de arquitetura.
 - III. As alterações na Rede de Cabeamento Estruturado se resumem a remanejamento e a posterior certificação dos pontos de rede.
 - IV. As alterações no sistema de Ar Condicionado foram validadas pela equipe da Procel sob a ART 0720190061621 e quantificadas pela equipe técnica do BNDES.

2. DA LICITAÇÃO

- 2.1. O objeto cuja licitação é proposta consiste na execução de obras de reforma e prestação de serviços de engenharia para adaptação de leiaute e instalações do BNDES no Escritório Regional em Brasília, localizado no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre C, 12º andar.
- 2.2. A licitação será do tipo menor preço, conforme art. 54, I, da Lei nº 13.303/2016.
- 2.3. A contratação e execução das obras deve seguir o regime de Empreitada por Preço Global, utilizando-se o orçamento executivo que compõe o PROJETO BÁSICO para composição de preços das LICITANTES, conforme art. 43, II, da Lei nº 13.303/2016.

3. VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência do Contrato será de até 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses.

4. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes especialmente designados pelo BNDES, que compõem a Comissão de Recebimento, podendo ser auxiliados por outros integrantes do corpo funcional do BNDES e/ou por empresa especializada a ser contratada para esse fim.
- 4.2. A fiscalização será exercida no interesse do BNDES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do BNDES ou de seus agentes e prepostos.
- 4.3. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições contratuais, incluindo serviços não finalizados no prazo e/ou não aceitos pelo BNDES, o representante do BNDES assinalará prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da aplicação do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, conforme item 7 deste PROJETO BÁSICO.

5. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Em decorrência do regime de execução adotado (empreitada por preço global), a medição será feita ao final de cada Etapa ou conjunto de Etapas, discriminadas no Anexo – Cronograma Físico Financeiro, através de Boletim de Medição elaborado pela CONTRATADA e submetido a Comissão de Recebimento, que contemplará somente as etapas concluídas no período.
- 5.2. Após a conclusão de cada Etapa (ou conjunto de etapas) dos serviços, a CONTRATADA notificará o BNDES, por meio de comunicação dirigida a Comissão de Recebimento e enviará o respectivo Boletim de Medição, solicitando o seu recebimento provisório.
- 5.3. O FISCAL DO CONTRATO averiguará a conformidade dos serviços relacionados no Boletim de Medição com os executados pela CONTRATADA.
- 5.4. Caso o FISCAL DO CONTRATO ateste no Boletim de Medição alguma irregularidade diante do que foi executado pela CONTRATADA, o devolverá a esta para os devidos ajustes, que deverão ser executados no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 5.5. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições contratuais, o FISCAL DO CONTRATO indicará as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento provisório e assinalará prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.6. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o FISCAL DO CONTRATO, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do Boletim de Medição com os eventuais ajustes efetuados, emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que será enviado através de correio eletrônico à CONTRATADA, e, juntamente com o Boletim de medição, para a COMISSÃO DE RECEBIMENTO.
- 5.7. Em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o BNDES convocará a COMISSÃO DE RECEBIMENTO, que será encarregada de efetuar o RECEBIMENTO DEFINITIVO das etapas medidas.
- 5.8. A COMISSÃO DE RECEBIMENTO efetuará vistoria dos serviços para verificação, dentre os termos legais e constantes no PROJETO BÁSICO e no CONTRATO, do atendimento de todas as condições contratuais e técnicas.

5.9. O RECEBIMENTO DEFINITIVO da Obra somente será efetivado após a conclusão de todos os serviços contratados e a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Dois jogos de todos os projetos “As built” (como construído aprovado pela Fiscalização) da obra, impressos em papel sulfite e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, bem como duas cópias em meio digital, devidamente identificadas, contendo todas as plantas e documentos complementares, gravados em arquivos alteráveis;
- b) Cópia do Diário de Obra;
- c) Manual de Operação e Utilização, incluindo os catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia e notas fiscais de equipamentos diversos em nome do BNDES (Databook da obra);
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do CONTRATO.
- f) Cumprimento de todas as Obrigações da Contratada listadas no item 18 deste Projeto Básico.

5.10. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO receberá definitivamente os serviços, e emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será enviado para a Contratada através de correio eletrônico.

5.11. Se na vistoria realizada pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO for constatada a inadequação do objeto aos termos do CONTRATO, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO indicará as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo e assinalará prazo para que as irregularidades sejam sanadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.12. Sanadas as irregularidades, a CONTRATADA notificará o BNDES por meio de comunicação dirigida à COMISSÃO DE RECEBIMENTO que será encarregada de efetuar o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.13. O prazo para a emissão do Termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO total da obra será de até 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATADA e ateste de que as irregularidades encontradas foram sanadas.

5.14. Mesmo diante da aceitação dos serviços pelo BNDES, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

6. PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. As Notas Fiscais/faturas correspondentes ao Boletim de Medição já aceito pelo BNDES, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua apresentação. O pagamento está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento das condições previstas no PROJETO BÁSICO e no CONTRATO, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. As condições de pagamento estão descritas em detalhes na minuta de Contrato anexa ao Edital.

6.3. A aprovação do Boletim de Medição e da respectiva Nota Fiscal/fatura não impede a aplicação do Acordo de Nível de Serviço por ocasião do pagamento.

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

7.1. Níveis de serviço

- 7.1.1. O prazo para execução da obra deverá seguir o respectivo Cronograma Executivo pactuado entre a CONTRATADA e o BNDES, como disposto no item 16 deste Projeto Básico e no Anexo - Cronograma Executivo.
- 7.1.2. Em função destes prazos, bem como do perfeito cumprimento dos serviços, conforme as especificações deste PROJETO BÁSICO, foram estabelecidos níveis de serviços a serem cumpridos, com previsão de ajustes de pagamento, no caso de descumprimento.
- 7.1.3. Os eventos que caracterizam descumprimento dos níveis de qualidade dos serviços e prazo de execução esperados pelo BNDES, bem como os ajustes nos pagamentos ensejados por sua ocorrência encontram-se descritos na tabela a seguir:

Evento	Ajuste no Pagamento
I – Atraso na entrega das etapas, sem motivo justificado, em descumprimento aos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA EXECUTIVO .	Redução de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o 30º dia, sobre o valor da etapa do CRONOGRAMA EXECUTIVO não cumprida.
II – Atraso no início das obras, sem motivo justificado, em descumprimento aos prazos estabelecido no item 16 deste – PROJETO BÁSICO.	Redução de 0,1% (um décimo por cento) DO VALOR DO CONTRATO por dia de atraso , até o máximo de 10 (dez) dias, ou seja, 1% (um por cento) do Valor Global do Contrato.
III – Atraso na regularização dos ajustes solicitados pelos FISCAIS DO CONTRATO ou pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO à CONTRATADA .	Redução de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da etapa não aceita, por dia , a partir da data limite por cada dia subsequente até o 30º dia.

7.2. Limitações

- 7.2.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço definidos no PROJETO BÁSICO só poderá ser desconsiderada pelo BNDES quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:
- a) falha decorrente de procedimentos operacionais do BNDES;
 - b) falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo BNDES;
 - c) eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes;
- 7.2.2. Os prazos para expedição dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não serão computados para fins de aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
- 7.2.3. Os períodos em que a equipe de fiscalização estiver avaliando e adequando projetos, respondendo questionamentos, realizando alterações necessárias ou questões análogas não serão considerados para fins de aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

7.3. Outras informações sobre o Acordo de Nível de Serviço

- 7.3.1. Os descontos serão efetuados na fatura correspondente ao serviço em desacordo com as especificações previstas neste PROJETO BÁSICO.
- 7.3.2. O pagamento de cada fatura somente será realizado após o cumprimento de todas as correções apontadas no Relatório que acompanhará os Boletins de Medição.
- 7.3.3. O prazo total a ser considerado para aplicação do Acordo de Nível de Serviços será igual à soma dos dias a partir da data em que a CONTRATADA é informada pela fiscalização que determinada etapa está em atraso (inclusive) até a data em que a Fiscalização informa à CONTRATADA que não há mais pendências.
- 7.3.4. Durante os períodos correspondentes aos prazos do BNDES para avaliação dos respectivos Boletins de Medição, acompanhados ou não de relatório de não conformidade, a contagem do prazo contra a CONTRATADA será suspensa para fins de aplicação do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.
- 7.3.5. A aplicação de ajuste de pagamento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO relaciona-se aos eventos estabelecidos no subitem 7.1.3.

8. PENALIDADES

- 8.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas na minuta do Contrato, anexa ao Edital.
- 8.2. A imposição das penalidades não impede a aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
- 8.3. O valor da multa será de até 10% (dez por cento), em razão de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do TOTAL DO CONTRATO. São definidas as seguintes premissas para composição do valor da multa a ser aplicado:
 - 8.3.1. 0,5% (meio por cento) para cada obrigação da Contratada, prevista no item 18, descumprida pela Contratada, salvo as obrigações referentes a segurança do trabalho. Obrigações descumpridas reiteradas vezes deverão ser contadas repetidamente.
 - 8.3.2. 1% (um por cento) para cada desconformidade incorrida pela Contratada, referente a segurança do trabalho, prevista ou não no item 18 deste Projeto Básico. Obrigações descumpridas reiteradas vezes deverão ser contadas repetidamente.
 - 8.3.3. de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração.
 - 8.3.4. O somatório das multas aplicadas será limitado a 30% do valor global do contrato.

9. CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS

- 9.1. Em atendimento às diretrizes governamentais que regem e incentivam a aplicação de critérios socioambientais nas contratações, dentre as quais se destacam a IN MPOG 01/2010 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES (Resolução CA nº 01/2021 – BNDES), os projetos para as obras de reforma foram elaborados visando à minimização do

impacto ambiental e o emprego de técnicas e equipamentos que reduzam o consumo de energia elétrica e de água durante a obra e a utilização do espaço.

- 9.2. Desta forma, as especificações de materiais foram realizadas considerando a durabilidade dos materiais, tanto do ponto de vista do desgaste, sendo especificados os de maior vida útil, quanto em relação às exigências de garantia de funcionamento e de reposição.
- 9.3. Dentre as especificações de projeto que visam à sustentabilidade socioambiental construtiva da obra que se propõe destacam-se:
- a) a retirada cuidadosa dos materiais inservíveis para o BNDES, mas ainda em condições de uso (luminárias e divisórias, por exemplo), e sua destinação para posterior utilização pelo BNDES e/ou doação e reutilização por outras entidades;
 - b) a correta segregação e destino dos resíduos sólidos (entulho de obra);
 - c) priorização na especificação de materiais sustentáveis, objetivando o maior volume de materiais certificados, de manejo sustentável e recicláveis;
 - d) especificação de equipamentos calcada no menor consumo de energia e melhor eficiência possível durante a sua utilização e operação;
 - e) adoção de soluções construtivas que permitam maior flexibilidade em futuras reformas e remodelagens organizacionais, permitindo a fácil adaptação às mudanças de uso do ambiente ou de usuário, evitando processos que causem grande impacto ambiental pela produção de entulho;
 - f) reaproveitamento de material existente no site das obras.
- 9.4. Os serviços previstos neste Projeto Básico deverão ser executados respeitando-se a legislação ambiental vigente e as orientações da Administração do Parque Cidade em seu Regulamento Interno.
- 9.4.1. A CONTRATADA é responsável pela remoção e o descarte adequado de materiais, equipamentos inservíveis, entulhos e quaisquer outras sobras provenientes das suas atividades gerados durante a execução dos serviços contratados, exceto materiais e equipamentos explicitamente descritos como de propriedade do BNDES.
- 9.4.2. Sempre que o Projeto Básico for omissivo quanto à gestão de determinado resíduo sólido, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- I. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;
- II. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- III. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- IV. resíduos Classe D (aqueles considerados perigosos e capazes de causar riscos à saúde humana ou ao meio ambiente, se gerenciados de forma inadequada): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10. PREÇO DE REFERÊNCIA (VALOR ESTIMADO E MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO)

10.1. O valor estimado e máximo para a esta contratação, já considerado o BDI, é de até 376.651,59 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos). Para fins de recebimento e pagamento, a obra do pavimento foi dividida em etapas. Para fins da montagem do valor específico de cada etapa foi feita a divisão, item a item, do valor percentual respectivo da Administração Local, etapa a etapa.

10.1.1. O valor estimado e máximo para cada etapa do contrato corresponde ao descrito na tabela abaixo:

Item	ETAPAS	Valor da Etapa
2	DESPESAS DE MOBILIZAÇÃO	R\$ 950,39
3.1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 14.232,86
3.2.1	DRYWALL	R\$ 24.360,72
3.2.2	DIVISÓRIAS INDUSTRIAIS	R\$ 15.077,45
3.2.3	PORTAS	R\$ 28.295,41
3.2.4	DIVISÓRIA SANITÁRIA	R\$ 12.878,67
3.3	REVESTIMENTOS DE PAREDE	R\$ 15.728,58
3.4	FORROS	R\$ 7.094,78
3.5	PISOS, SOLEIRAS E RODAPÉS	R\$ 22.632,39
3.6	MOBILIÁRIO	R\$ 27.540,33
3.7	MARCENARIA	R\$ 11.452,50
3.8	BANCADAS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	R\$ 57.867,27
3.9	COMUNICAÇÃO VISUAL	R\$ 1.429,69
3.10	PEQUENOS REPAROS	R\$ 22.385,25

4.1	REMANEJAMENTO	R\$	9.969,42
4.2	INFRAESTRUTURA	R\$	2.971,98
4.3	CABEAMENTO	R\$	2.774,35
4.4	TOMADAS E INTERRUPTORES	R\$	1.048,55
4.5	LUMINÁRIAS	R\$	875,30
5.1	REMANEJAMENTO	R\$	27.871,51
5.2	INFRAESTRUTURA	R\$	2.125,09
5.3	CABEAMENTO	R\$	4.560,41
5.4	CERTIFICAÇÃO	R\$	7.686,16
6.1	REMOÇÕES	R\$	30,70
6.2	ÁGUA FRIA	R\$	3.205,73
6.3	ESGOTO	R\$	2.269,91
7.1	SPRINKLER	R\$	2.468,66
7.2	SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO	R\$	9.114,78
8.1	REMANEJAMENTO	R\$	1.593,98
8.2	EQUIPAMENTOS	R\$	19.681,06
8.3	CONTROLE	R\$	1.555,69
8.4	DUTOS	R\$	9.826,77
8.5	Teste, ajuste, balanceamento, configuração, programação e comissionamento	R\$	5.095,25

10.2. Aceitabilidade dos preços

- 10.2.1. Em decorrência do regime de execução por empreitada por preço global, não serão aceitos valores global e das etapas, assim como os valores unitários que compõem cada etapa, que sejam superiores aos constantes nas tabelas do item 10.1.1 e no Anexo – Orçamento Executivo.
- 10.2.2. Na formação do seu preço, o licitante deverá ofertar valores unitários iguais para os itens da planilha do Orçamento Executivo que se repetem em todas as fases / etapas da obra. Caso sejam encontrados na planilha do Orçamento Executivo valores diferentes para itens de serviço iguais, valerá o menor valor constante na planilha do licitante e será calculado o desconto da diferença sobre o preço apresentado.
- 10.2.3. Os valores unitários, que compõem as etapas, apresentados pelo licitante em sua planilha orçamentária também não poderão ser superiores aos valores apresentados na planilha sintética do Orçamento Executivo.
- 10.2.4. A Comissão Especial de Licitação examinará as Propostas de Preços apresentadas quanto à sua compatibilidade em relação aos valores por etapa e global estimados e máximos para a contratação.

- 10.2.5. As Licitantes poderão modificar as planilhas orçamentárias apresentadas no Anexo – Orçamento Executivo apenas no conteúdo das colunas relativas ao preço unitário, preço da etapa e ao preço total, sob pena de desclassificação. As informações relativas aos preços ofertados serão de inteira responsabilidade da Licitante.
- 10.2.6. Serão desclassificadas as propostas com valores globais e/ou por ETAPA e/ou unitários superiores aos limites estabelecidos e as que contenham valores manifestamente inexequíveis.
- 10.2.7. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 10.2.8. Não se admitirá proposta que apresente preços, global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais, equipamentos e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.2.9. Conforme estabelece o art. 14 do Decreto nº 7.983/2013, a diferença entre o valor global do contrato e o valor global máximo estimado para a contratação (“desconto da proposta contratada”) não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. A habilitação técnica das licitantes se faz mediante a análise da capacidade técnico-operacional da empresa.

11.2. Para comprovação da aptidão e capacidade técnica, as empresas interessadas deverão apresentar:

- I. Registro ou inscrição da empresa LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- II. Comprovação de que a LICITANTE já executou serviços de engenharia, obras de construção, reforma, ampliação e/ou modernização de ambientes corporativos, com sistemas de ar condicionado central, com área maior ou igual a 75 m², por meio de atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a. Para fins da qualificação técnica acima, serão considerados ambientes corporativos aqueles onde são desenvolvidas atividades administrativas de empresas de quaisquer setores econômicos.
 - b. Não será permitido o somatório de atestados.
 - c. O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado, deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato. Importante, da mesma forma, que mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT), dentre outros elementos julgados relevantes pela área técnica que dará suporte aos agentes públicos responsáveis pela aferição da qualificação técnica de cada licitante.
- III. Declaração fornecida pela LICITANTE, conforme modelo previsto no Anexo – Modelo de Declaração de Ciência e Compromisso das Obrigações Contratuais afirmando que:

a. tomou conhecimento e que concorda com adequação do Projeto Básico e demais ANEXOS ao EDITAL, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

12. PERFIL MÍNIMO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

12.1. A Responsabilidade Técnica pelas atividades relativas ao objeto a ser contratado devem ser assumidas somente por profissionais com formação adequada, sendo obrigatória a inscrição dos membros da equipe de Responsáveis Técnicos da Contratada no respectivo conselho profissional, seja, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), por força do art. 6º, “a”, da Lei n.º 5194/1966, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) dos Estados ou do Distrito Federal, por força do art. 5º da Lei nº 12.378/2010.

12.2. As exigências relativas à equipe mínima são as seguintes:

ATIVIDADE	PERFIL (Graduação Plena e/ou Pós-graduação)	EXPERIÊNCIA MÍNIMA (desempenho de)
1) Responsável Técnico (Coordenador-Geral) da Execução dos serviços	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Função similar em obras de construção, reforma, ampliação e/ou modernização de ambientes corporativos, com área maior ou igual a 75 m².
2) Responsável Técnico pelas Instalações do sistema de Ar Condicionado	Engenheiro Mecânico	Função similar em obras de instalação ou desenvolvimento de projeto para sistemas de ar condicionado central para climatização de ambientes corporativos, com área maior ou igual a 75 m².

12.3. A comprovação do atendimento às exigências de qualificação dos responsáveis técnicos citados deverá ser realizada na Reunião preliminar, convocada pelo BNDES.

12.4. Deverá ser comprovado o vínculo jurídico do responsável técnico com a contratada, não necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a apresentação de contrato de prestação de serviços, regido pela atual legislação civil comum.

12.5. Para comprovação das exigências do perfil mínimo do responsável técnico não será permitido o somatório de atestados.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA, na execução dos serviços, não poderá subcontratar a obra no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantida a sua responsabilidade direta e integral perante o BNDES, desde que previamente informado e expressamente autorizado pelo BNDES.

13.2. Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas deverão ser coordenados e programados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso do serviço, em seu conjunto, e não causar paralisações e/ ou atrasos.

13.3. Qualquer problema decorrente do disposto no subitem anterior será resolvido pela CONTRATADA, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o BNDES, mesmo que haja ônus para a Contratada ou qualquer subcontratada.

13.4. A CONTRATADA será, perante o BNDES, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no EDITAL, no Projeto Básico e no CONTRATO.

13.5. Será permitida a subcontratação de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do valor do CONTRATO.

14. VISTORIA FACULTATIVA

14.1. Às LICITANTES será facultado vistoriar o local dos serviços, com o objetivo de avaliar as condições da execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto deste certame.

14.2. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à sessão pública de abertura da licitação, devendo ela ser previamente agendada através dos e-mails: brasilia.adm@bndes.gov.br, bianca.spotorno@bndes.gov.br, joao.duarte@bndes.gov.br ou adriano.conde@bndes.gov.br.

14.3. Durante a vistoria, a LICITANTE será acompanhada por empregado do BNDES. Os interessados deverão apresentar, em 2 (duas) vias - uma para a sociedade interessada e outra para o BNDES -, a Declaração de Vistoria, conforme modelo D do Anexo do Edital, devidamente preenchida(s) e assinada(s) pelo preposto da sociedade.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida prestação de garantia contratual pela CONTRATADA, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, após a assinatura do Contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016.

16. PRAZOS

16.1. Cronograma Físico-Financeiro

16.1.1. O prazo máximo para execução das obras, considerando todos os serviços associados, é contado da emissão da Ordem de Serviços correspondente, expedida pelo BNDES à CONTRATADA, conforme estabelecido no Anexo – Cronograma Físico Financeiro.

16.1.2. O prazo máximo para execução das obras, considerando todos os serviços associados, é de 60 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviços correspondente e expedida pelo BNDES à CONTRATADA, conforme estabelecido no Anexo – Cronograma Físico Financeiro.

16.1.3. Caso a CONTRATADA deseje alterar o Cronograma Físico Financeiro proposto no Anexo – Cronograma Físico Financeiro, terá até o 2º (segundo) dia útil após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo BNDES para submeter o novo cronograma à aprovação do GESTOR DO CONTRATO. O Cronograma Executivo da Obra será utilizado para fins de acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços pelo BNDES.

16.1.4. A CONTRATADA deverá, na elaboração do Cronograma Executivo, respeitar o prazo máximo previsto no Anexo – Cronograma Físico Financeiro, ficando a seu cargo a estipulação do cronograma dos serviços que compõem cada etapa.

16.1.5. É importante ressaltar que os prazos totais para finalização dos serviços em cada etapa e em cada pavimento não podem exceder o previsto no Cronograma Executivo, sob pena de aplicação do Acordo de Nível de Serviços à Contratada.

16.1.6. É possibilitado à CONTRATADA, mediante prévia autorização do BNDES, adiantar os serviços estipulados em cada etapa pelo BNDES, autorizado o pagamento apenas após a conclusão de cada etapa.

17. REUNIÃO PRELIMINAR

17.1. Após assinatura do contrato por ambas as partes, o BNDES convocará o vencedor do certame para Reunião Preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a convocação, podendo ser prorrogado a critério do BNDES, nessa reunião:

17.1.1. O BNDES:

17.1.1.1. Esclarecerá ao Contratado todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos.

17.1.1.2. Emitirá Ordem de Serviço.

17.1.2. A Contratada deverá:

17.1.2.1. Indicar os responsáveis técnicos, conforme descrito no item 12, acompanhado de comprovação do registro ou inscrição regular dos profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e os respectivos atestados de capacidade técnica;

17.1.2.2. Comprovar o vínculo jurídico dos membros da equipe técnica com a CONTRATADA, o que se dará mediante a apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), cópia do ato constitutivo da sociedade, conforme o caso.

17.1.2.3. Designar um preposto para atender prontamente às solicitações do BNDES, comunicando a este a sua qualificação completa;

17.1.2.4. Providenciar, em relação aos serviços a serem prestados:

- I. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU, conforme o caso; e
- II. O competente registro no INSS, bem como entregar ao BNDES as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS nos termos da legislação em vigor;

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, aquelas listadas nos itens a seguir.

18.1.1. A Contratada deverá, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato**, apresentar a Garantia Contratual, nos termos do item 15 deste Projeto Básico.

18.2. Obrigações Referentes a Serviços de Engenharia

18.2.1. Em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato a Contratada deverá:

- a) Comprovar o vínculo jurídico entre a(s) SUBCONTRATADA(S) e a CONTRATADA;
- b) Informar a identificação de pessoal e de veículos autorizados a ingressar no prédio em nome da CONTRATADA, de acordo com as normas do Condomínio responsável, bem como de todos os materiais, equipamentos e ferramentas de ou sob sua responsabilidade. O não atendimento a essa exigência acarretará a impossibilidade de acesso ao prédio para a execução dos serviços, bem como da retenção, ao término deles, daqueles bens que não forem declarados pela contratada. Caso ocorram alterações durante a vigência do contrato, as mesmas deverão ser comunicadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- c) Apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Obras Cíveis e Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e Equipamentos (OCC / IM) com as seguintes coberturas mínimas:

Coberturas	Indenização Mínima
Obras civis e serviços de montagem e instalação de máquinas e equipamentos com lucros cessantes e perdas financeiras decorrentes de riscos cobertos (Básica OCC/IM)	100% do valor do contrato
RC Empregador	R\$ 100.000,00
Danos Morais decorrentes de RC sem fundação	R\$50.000,00
Riscos de Engenharia - obras civis em construção, Responsabilidade Civil Geral Cruzada (sem fundação)	50% do valor do contrato
Incêndio após o término da obra (30 dias)	100% do valor contratado

- 18.2.2. Iniciar a execução dos serviços na forma estipulada neste instrumento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo BNDES e desenvolver as atividades em acordo com as normas do Condomínio;
- 18.2.3. Instalar e manter o canteiro de obras com instalações compatíveis com a legislação pertinente e cujo projeto será submetido à aprovação do BNDES;
- 18.2.4. Fornecer e manter no local das obras, placa de divulgação e identificação, conforme legislação pertinente, cujo projeto será submetido à aprovação prévia do BNDES;
- 18.2.5. Executar os serviços no prazo máximo estabelecido no Anexo - Cronograma Físico Financeiro e no detalhamento do item 16 – Prazos, e garantindo a fiel execução do Contrato;
- 18.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 18.2.7. Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;
- 18.2.8. Realizar os serviços e obras em rigorosa observância aos projetos de Arquitetura e complementares, fornecidos pelo BNDES, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Caderno de Encargos, Edital, normas da ABNT, legislação e regulamentos aplicáveis e não alterar, sem autorização prévia do BNDES, plantas, detalhes e especificações fornecidos;

- 18.2.9. Considerar como parte integrante dos projetos todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos;
- 18.2.10. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:
- a) Em caso de divergência entre Caderno de Encargos e as pranchas de desenho, prevalecerá a seguinte ordem: pranchas de desenho e Caderno de Encargos;
 - b) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
 - c) Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
 - d) Em caso de divergência entre desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
- 18.2.11. Verificar, anteriormente à execução dos serviços, a compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar problemas tais como falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais, dentre outros, devendo os problemas detectados serem apresentados ao **FISCAL DO CONTRATO**, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
- 18.2.12. Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;
- 18.2.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços inclusive taxas, emolumentos e os registros necessários junto ao CREA e/ou CAU.
- 18.2.14. Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus ao **BNDES** e nem motive a ampliação dos prazos contratuais.
- 18.2.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o **BNDES** venha a sofrer devido a erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados ao Gestor do Contrato e erros ou incorreções na execução dos serviços prestados (corrigindo-os dentro do prazo de execução da obra), e nos prazos previstos na legislação vigente;
- 18.2.16. Demolir e refazer, às suas expensas, os serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, logo após o conhecimento dos mesmos, os quais lhe serão informados, via Diário de Obra e/ou fichas de recomendações;
- 18.2.17. Fornecer amostras e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos especificados, preferencialmente em português, para aprovação do **BNDES** antes da efetiva aquisição dos materiais e equipamentos passíveis de serem utilizados na obra.
- 18.2.18. Conservar cuidadosamente as amostras dos materiais aprovados pelo **BNDES**, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados;
- 18.2.19. Seguir integralmente as orientações do fabricante na aplicação, colocação, instalação e/ou utilização de todos os materiais e equipamentos utilizados na obra;
- 18.2.20. Manter no canteiro de obra Diário de Obra, em três vias, rigorosamente em dia, com os registros das alterações regularmente autorizadas e demais documentos especificados no Caderno de Encargos.

- 18.2.21. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental e segurança do trabalho e retirar do canteiro de obras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, do **BNDES**, não cabendo escusar-se desta obrigação alegando responsabilidade do fabricante. Por fim entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução;
- 18.2.22. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras;
- 18.2.23. Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, da Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene, segurança do trabalho e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e seus possíveis subcontratados trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. O **BNDES** poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 18.2.24. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do **BNDES**. Todo acidente que eventualmente ocorrer deverá ser informado imediatamente ao **BNDES** e ao Condomínio do Parque Cidade, sem que isso implique em repasse da responsabilidade, a qual continuará sendo única e exclusiva da **CONTRATADA**;
- 18.2.25. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, que devem permanecer devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços, podendo o **BNDES**, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local será considerada indesejável;
- 18.2.26. Permitir e facilitar, no canteiro de obras, o trabalho de terceiros autorizados pelo **BNDES**.
- 18.2.27. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **BNDES**.
- 18.2.28. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **BNDES** em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o **BNDES**, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao **BNDES** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 18.2.29. Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes deste **PROJETO BÁSICO**, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez dos serviços executados, até o prazo legal de cinco anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de

infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços.

18.3. Obrigações referentes à documentação técnica

18.3.1. Manter 2 (dois) conjuntos da documentação técnica relativa aos serviços a serem executados, em sua última versão, incluídos o controle tecnológico de materiais (concreto, aço, madeira etc.), quando necessário, e catálogos técnicos dos equipamentos a serem instalados. Um dos conjuntos ficará sob a guarda da Contratada no canteiro de obras, e o outro ficará em poder da Fiscalização e deverá, necessariamente, ter seu conteúdo em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro da obra.

18.3.2. Ao distribuir as cópias atualizadas da documentação técnica, recolher e inutilizar todas as cópias das versões recolhidas, identificando-as como “SUBSTITUÍDO/A” por meio da aposição de carimbo ou etiquetas específicas e da data da substituição.

18.3.3. Fornecer à fiscalização do BNDES, sempre que solicitado, durante o processo de especificação e compra dos materiais:

18.3.3.1. cópia dos pedidos de compras;

18.3.3.2. planilha de custos de mão-de-obra e custo efetivo dos materiais descritos, separadamente.

18.3.3.2.1. Executar e entregar a documentação “*as built*” ao término da obra, como segue:

- a) Dois jogos impressos e uma versão em mídia digital das plantas como construído (As-built) do pavimento inteiro de modo a integrar as mudanças executadas;
- b) A empresa executora deverá encaminhar à fiscalização um manual contemplando as especificações de todos os materiais empregados na obra, bem como todas as instalações complementares explicando o funcionamento do sistema composto na obra.
- c) Relação de fornecedores indicando sua especialidade, material ou serviço prestado, e seus contatos.

19. OBRIGAÇÕES DO BNDES

19.1. Constituem obrigações do BNDES:

19.1.1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do objeto contratado. Será emitida uma Ordem de Serviço para cada pavimento;

19.1.2. Promover, por intermédio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas. A exigência de fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;

19.1.3. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;

- 19.1.4. Fiscalizar a execução do objeto do Contrato;
- 19.1.5. Providenciar a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 19.1.6. Efetivar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 19.1.7. Permitir o acesso ao local de execução dos serviços aos representantes da Contratada, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Administração;
- 19.1.8. Indicar formalmente o Gestor do Contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços;
- 19.1.9. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no Contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados;
- 19.1.10. Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais documentos referentes à Licitação, bem como com a Proposta apresentada pela Contratada;
- 19.1.11. Exigir, sempre que necessário, a comprovação, pela Contratada, da manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os Projetos e seus respectivos arquivos são de propriedade do BNDES, podendo este utilizá-los a seu exclusivo critério, inclusive fazendo alterações durante a construção ou futuras reformas, independente de consulta ou autorização da Contratada e dos seus profissionais.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____
RG: _____ CPF: _____

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (____) dias
_____, ____ de _____ de ____.

(Representante Legal do Licitante)

ORIENTAÇÕES:

1. Para o preenchimento da Proposta de Preços, os Licitantes deverão utilizar o arquivo editável “**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**” (disponível no site www.bndes.gov.br, na seção destinada às licitações do Sistema BNDES) com os itens, especificações e quantitativos, podendo alterar **SOMENTE** os campos relativos aos preços unitários (“**Preço Unitário Serviço (R\$)**”) e totais (“**Preço Total (R\$)**”) constantes naquele anexo, bem como o valor global da proposta e o BDI;
2. Deve ser apresentado também, juntamente com a proposta, o quadro com a composição do BDI ofertado pelo Licitante.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO OCS Nº ____/2024

CONTRATO SAP Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E _____, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0004-21, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e _____, com sede em _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Concorrência nº 01/2024 – **BNDES**, autorizado em 11/01/2024, por intermédio da IP ASN/DEGAR nº 01/2024, de 10/01/2024, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 1750300051, centro de custo nº BN23002000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de obras de reforma e prestação de serviços de engenharia para adaptação de leiaute e instalações do BNDES no Escritório Regional de Brasília, situado no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Torre C, 12º andar, em regime de empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital da Concorrência nº 01/2024 – **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, quando necessário para a conclusão da execução do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** não poderá se recusar a prorrogar a vigência do Contrato, caso a necessidade dessa alteração contratual decorra de sua conduta, omissiva ou comissiva, dolosa ou culposa, cabendo-lhe concluir a execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo

A celebração de aditivo de prorrogação, nos termos do caput, ou a sua ausência não terão como efeito a purgação de eventual mora do **CONTRATADO** salvo se houver, mediante justificativa no processo administrativo correspondente, previsão explícita no aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, mencionados na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ (), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pela Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do

serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Quinto

O **BNDES** não efetuará pagamento diretamente em favor do(s) Subcontratado(s).

Parágrafo Sexto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0004-21;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF.

Parágrafo Sétimo

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Oitavo

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência

desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Nono

O **CONTRATADO** deverá destacar no documento fiscal ou equivalente legal os valores relativos ao fornecimento equipamentos, vale-transporte e auxílio-alimentação de material e à prestação de serviço, para que o **BNDES** possa proceder à retenção dos encargos previdenciários e demais tributos, atinentes a cada parcela, na forma determinada pela legislação e regulamentos administrativos aplicáveis.

Parágrafo Décimo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;
- V. Comprovantes de adimplemento dos salários e benefícios dos empregados envolvidos diretamente na prestação do serviço, relativos ao mês faturado;
- VI. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP, acompanhada da respectiva Relação de Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, relativos ao mês faturado.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Terceiro

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Quarto

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas (inclusive FGTS) e previdenciárias, junto com o documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** comunicará o fato ao **CONTRATADO** e poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao da obrigação cujo adimplemento não tenha sido comprovado, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Décimo Quinto

Na hipótese do Parágrafo anterior, não sendo regularizada a situação no prazo de 15 (quinze) dias, o **BNDES**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão do contrato, poderá efetuar o pagamento das respectivas obrigações diretamente aos profissionais alocados à prestação de serviço, não configurando vínculo empregatício ou implicando em assunção de responsabilidades por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **BNDES** e os empregados do **CONTRATADO**. O sindicato representante da categoria dos trabalhadores será notificado para acompanhar o referido pagamento.

Parágrafo Décimo Sexto

Na situação prevista no parágrafo anterior deve o **CONTRATADO** fornecer ao **BNDES** de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

Parágrafo Décimo Sétimo

Na impossibilidade de pagamento direto pelo **BNDES**, os valores retidos poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

Parágrafo Décimo Oitavo

Os pagamentos efetuados pelo **BNDES** diretamente ou através da Justiça do Trabalho aos empregados do **CONTRATADO** equivalerá para todos os fins de direito à quitação, na exata medida dos pagamentos ou depósitos efetuados, às suas obrigações decorrentes do presente Contrato perante o **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Nono

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo o **CONTRATADO** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. a revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO** com a comprovação da ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;
- II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de

custos; e

III. caso o **CONTRATADO** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Único

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, garantia contratual, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, fica dispensada a atualização da garantia, salvo se o valor da atualização for igual ou superior ao patamar referenciado no inciso II do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, o **CONTRATADO** deverá providenciá-la no prazo estipulado pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

Parágrafo Quinto

A garantia contratual deverá cobrir:

- I. todas as obrigações decorrentes do objeto contratual, assim como eventuais danos decorrentes de seu descumprimento;
- II. todas as obrigações relacionadas ao objeto principal, ainda que decorrentes de sua manutenção e/ou refazimento, bem como das medidas necessárias à prevenção ordinária de sinistros, prejuízos e danos em geral;
- III. prejuízos decorrentes de atos de corrupção praticados sem participação dolosa do **BNDES** ou de seus representantes;
- IV. prejuízos diretos causados ao **BNDES** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- V. multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo **BNDES** ao **CONTRATADO**;
- VI. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando o objeto contratual demandar cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

Parágrafo Sexto

Em caso de prorrogação da vigência ou alteração do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá notificar a entidade fiadora/seguradora, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do respectivo Instrumento Contratual.

Parágrafo Sétimo

Por se tratar de garantia contratual prestada em benefício de uma Estatal, caso os documentos de caução, fiança ou seguro façam referência à Lei nº 8.666/1993 e/ou à Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições respectivas da Lei nº 13.303/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XI. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

XII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DO CONTRATADO

O **CONTRATADO**, sempre que for legalmente responsável, deverá cumprir todas as obrigações previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, bem como as obrigações trabalhistas, inclusive as decorrentes de normas coletivas de trabalho, quando mantiver vínculo de emprego com os mesmos, observando-se, neste caso, que o pagamento de salários e demais verbas passadas diretamente ao trabalhador seja realizado por depósito na conta bancária do empregado aberta pelo **CONTRATADO** para esse fim, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, no prazo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Devem ser mantidos e atualizados pelo **CONTRATADO**, bem como exibidos por meio de cópias eletrônicas, sempre que solicitadas pelo **BNDES**, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que somente o **CONTRATADO** pode ser considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como empregador dos profissionais alocados à prestação de serviço, sendo o responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, cabendo-lhe reembolsar o **BNDES** ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-

fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e
- VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

- I.Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II.O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III.O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV.No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;
- V.Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI.O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII.O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX.O BNDES possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X.O CONTRATADO deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI.O CONTRATADO deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII.O CONTRATADO deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII.Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV.Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Bianca Spotorno da Silva, que atualmente exerce a função de Gerente da ASN/DEGAR/GPAT, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, João Luiz Botelho Duarte, que atualmente exerce a função de Coordenador da ASN/DEGAR/GPAT;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. designar, para compor a Comissão de Recebimento, o Gestor do Contrato e seu substituto, a quem caberá o recebimento do objeto;
- VI. designar, como Fiscal do Contrato, Adriano Conde Vitor, atualmente lotado na ASN/DEGAR/GPAT, que auxiliará a Comissão de Recebimento no acompanhamento, na fiscalização e na avaliação da execução do objeto;
- VII. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VIII. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- IX. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo, por conseguinte, jus ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É admitida a subcontratação da parcela do objeto deste Contrato referente a, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor do Contrato, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal operação; e
- II. atendimento de todas as condições contratuais e requisitos para a subcontratação previstos no Edital e no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), cabendo ao **CONTRATADO** apresentar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, os respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto

A subcontratação pode ser realizada com sociedades distintas e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada à parcela do objeto autorizada pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Caso o **CONTRATADO** opte por subcontratar o objeto deste Contrato, permanecerá como responsável perante o **BNDES** pela adequada execução do ajuste, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de não cumprir as obrigações ora pactuadas, ainda que por culpa da sociedade subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo

justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I.** Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II.** em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- III.** na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- IV.** em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V.** quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- VI.** caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII.** na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII.** caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX.** em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- X.** na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XI.** em razão da dissolução do **CONTRATADO**;
- XII.** quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- XIII.** em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I – Termo de Referência da Concorrência nº 01/2024 – BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por _____, advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONTRATADO

ANEXO III AO CONTRATO – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado ou seus Subcontratados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
Risco atinente à execução dos serviços	Não cumprimento de procedimentos específicos da NR 18 – Segurança do Trabalho pela Contratada ou seus Subcontratados	Geração de multa, processos judiciais ou danos físicos a terceiros	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Danos materiais causados a terceiros, aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público por culpa do Contratado ou seus Subcontratados	Geração de custos para reparação dos danos	Reparação dos danos causados ou ressarcimento pelo Contratado ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO**MODELO A****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO**

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2024 – BNDES

_____, CNPJ nº ____, sediada em _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimentos normativos à contratação com o BNDES ou suas subsidiárias¹, declarando ainda que:

I. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:

a) não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do BNDES ou de suas subsidiárias;

b) não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES ou com suas subsidiárias;

c) não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

f) que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; e

g) que não possui sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BNDES ou suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses.

II. não está proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público²;

III. em relação ao art. 48 da Lei n.º 13.303/2016, quando se tratar de obras e serviços de engenharia:

a) não elaborou o anteprojeto ou o projeto básico da licitação e/ou contratação, isoladamente ou por meio de consórcio; e

b) não possui administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante, que tenha sido autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação e/ou da contratação.

¹ BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME

² Este inciso alcança todas as sanções de impedimento de licitar e contratar previstas nos demais dispositivos legais, tais como as decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

- IV.** em relação à Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (Res. CA nº 08/2020 - BNDES)³, inexistente decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela sociedade ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- V.** em relação à Política para Transações com Partes Relacionadas (Res. CA nº 17/2023 – BNDES):
- a) não é controlada por Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social das empresas do Sistema BNDES;
 - b) não é controlada por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de qualquer pessoa referida no inciso (i) acima;
- VI.** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- VII.** se compromete a informar ao BNDES, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas acima;
- VIII.** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- IX.** não possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do BNDES; e
- X.** não designará, para a execução dos serviços ora contratados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES.

Local, data.

Assinatura do representante legal.

³ Disponível em <https://ri.bndes.gov.br/governanca-corporativa/estatutos-codigo-e-politicas>.

MODELO B**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2024 - **BNDES**

_____, CNPJ nº ____, sediada em _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF nº ____, que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local e data

assinatura do Representante Legal do Licitante

MODELO C

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

_____, sociedade inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, doravante denominada Contratada, por seu Representante Legal, Sr(a). _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA E ASSEGURA** que:

Tomou conhecimento e que concorda com a adequação do Projeto Básico e seus anexos, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

[Local e data]: _____

[Representante Legal]: _____

MODELO D

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ref.: CONCORRÊNCIA nº 01/2024 - **BNDES**

_____, portador do documento de identidade nº ____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº ____, **DECLARA** ter sido designado pela sociedade _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, para realizar vistoria às dependências do **BNDES**.

Outrossim, **DECLARA** ter efetuado a referida vistoria, tendo obtido todas as informações relativas ao local e às condições de execução dos serviços objeto desta Licitação.

Local e data

assinatura do Preposto da sociedade

Recebido em ____/____/____.

assinatura do empregado do **BNDES**

MODELO E

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO – DIF



Classificação: Documento Controlado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES, Fornecedor e Subcontratados

Unidade Gestora: [REDACTED] (classificação conforme OS PRESI 01/2015-BNDES)

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO - DIF

Regulamentada pela OS PRESI nº 007/2017

Nº OCS (Preenchimento pelo Sistema BNDES): [REDACTED]

Modalidade e Nº do Instrumento Licitatório [REDACTED]

Instruções para Preenchimento:

1) Antes de começar a preencher, favor ler a aba Instruções Gerais deste arquivo;

2) Preencher apenas os campos hachurados em azul. O restante da planilha está bloqueado;

3) Cada campo tem comentários para auxiliar o preenchimento. Passe o mouse para acessar os comentários;

4) Preencher uma DIF para cada unidade econômica do fornecedor (matriz e/ou filiais), que vierem a efetivamente fornecer o produto e/ou prestar o serviço. Nesse caso, os documentos de cobrança deverão ser emitidos por estas unidades econômicas; e

5) Preencher uma DIF para cada subcontratado do fornecedor que emitir documentos de cobrança contra o BNDES.

1) CONTRATANTE

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Endereço: Avenida República do Chile, 100, Centro, CEP 20031-917

CNPJ: 33.657.248/0001-89

Inscr. Mun.: 047.146-1

Rio de Janeiro - RJ

2) DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR OU DO(S) SUBCONTRATADO(S)

Razão Social/Nome: [REDACTED]

Endereço Completo: [REDACTED]

E-mail do setor de faturamento e emissão de nota fiscal: [REDACTED]

CNPJ	
Entidade Sem Fins Lucrativos	☐ Sim ☐ Não
Entidade Beneficente de Assistência Social	☐ Sim ☐ Não
Inscrição Estadual	[REDACTED]
Inscrição Municipal	[REDACTED]
Código CFOP (i)	[REDACTED]
Classificação NCM (ii)	[REDACTED]
Optante SIMPLES NACIONAL	☐ Optante ☐ Não optante
Optante pelo SIMEI (iii)	☐ Optante ☐ Não optante

(i) CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações; (ii) NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul; e (iii) SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

3) OBJETO DO FORNECIMENTO

☐ PRODUTO

☐ SERVIÇO

☐ PRODUTO E SERVIÇO

OBJETO:

[REDACTED]

4) CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)	MUNICÍPIO DO FORNECEDOR	MUNICÍPIO DA PRESTAÇÃO/ENTREGA
PRODUTO	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
SERVIÇO	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
TOTAL	-	[REDACTED]	[REDACTED]

Valor Bruto é o valor referente ao escopo desta DIF, sem nenhuma dedução de tributos. Não considerar valores de fornecimento de outras unidades econômicas ou subcontratações.

TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO:

NF

NF-e

NFS-e

DANFE

NFSC / NFST

RECIBO

OUTROS

QUAIS? [REDACTED]

* As siglas mencionadas neste campo têm o significado a seguir: (i) NF - Nota Fiscal; (ii) NF-e - Nota Fiscal Eletrônica; (iii) NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; (iv) DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; e (v) NFSC / NFST - Nota Fiscal de Serviços de Comunicação / Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicação.

5) INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Diretrizes básicas para preenchimento:

1) IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS:

- 1.1) Observar o art. 34 da Lei nº 10.833/03, que trata da obrigação das empresas públicas (BNDES) em efetuar as retenções na fonte, a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/96; e
1.2) Observar a IN RFB nº 1.234/12.

2) RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) - aplicável aos casos de cessão de mão-de-obra ou empreitada:

- 2.1) Observar a IN RFB nº 971/09, em especial a partir do art. 112, bem como o art. 7º da Lei nº 12.546/11; e
2.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).

3) ISS:

- 3.1) Observar a Lei Complementar (LC) nº 116/03, em especial a regra geral contida no caput do art. 3º, que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador do serviço";
3.2) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/03, em que o ISS é devido no "local da prestação";
3.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6º da LC nº 116/2003, especialmente o regulamento do município competente para a cobrança do ISS; e
3.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM/Rio de Janeiro - Decreto nº 28.248/07).

4) SIMPLES NACIONAL, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS e ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 4.1) Optante pelo Simples Nacional (salvo os serviços de construção civil, paisagismo, vigilância, limpeza ou conservação, e serviços advocatícios) ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção da Contribuição Previdenciária (INSS), (conforme art. 18, §5º-C da LC 123/06 ou art. 149 da IN RFB nº 971/09, respectivamente); e
4.2) Optante pelo Simples Nacional, Entidade Sem Fins Lucrativos ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção dos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), observado o art. 6º da IN RFB nº 1.234/12, devendo enviar a declaração prevista no Anexo II, III ou IV; conforme enquadramento. No caso de Entidade Beneficente de Assistência Social, que atue nas áreas da saúde, da educação e/ou da assistência social, será necessário adicionalmente enviar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme art. 6º, § 6º e 7º da IN RFB 1.234/12, alterada pela IN RFB 1.540/15. Nos termos do § 7º do art. da 6º da IN RFB nº 1.243/2012, não serão aceitos comprovantes de protocolos de requerimento de concessão ou renovação do CEBAS.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Preencher os valores dos produtos/mercadorias faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO PRODUTO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		MARQUE COM "X" (B)					
	IRPJ	-	SIM	NÃO			
CSLL	SIM		NÃO		1,00%		
PIS/PASEP	SIM		NÃO		0,65%		
COFINS	SIM		NÃO		3,00%		

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, por isso, **NÃO** se aplicam alíquotas interestaduais.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em produtos que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Conferir o enquadramento do serviço na LC nº 116/03 (campos "COD LC 116/03" e "DESCRIÇÃO"), e informar a inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM/Rio de Janeiro, se aplicáveis:

CÓD LC 116/03	DESCRIÇÃO	CÓD CEPOM/RJ	CÓD SAP

Enquadrar o serviço como cessão de mão de obra / empreitada:

Marque com "X" as respostas ao lado das quatro perguntas a seguir, para determinação de existência de retenção previdenciária.

- a) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo I? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)
b) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo II? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)
c) Os serviços serão prestados nas dependências do BNDES ou em local por ele estabelecido?
d) Os serviços contratados são de necessidade contínua do BNDES? **(Deve ser respondido pelo BNDES)**
e) Recolhe a Contribuição Previdenciária Patronal pela folha de pagamento?
f) Recolhe a Contribuição Previdenciária Patronal pelo faturamento, conforme Lei 11.774/2008?

Se as respostas "a" e "c" forem SIM, haverá retenção previdenciária.
Se as respostas "b", "c" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.
Caso não sejam satisfeitas as combinações acima, não haverá retenção previdenciária.

De acordo com as respostas acima, haverá retenção previdenciária? (conforme IN RFB nº 971/2009)

☐	Sim	☐	Não
☐	Sim	☐	Não
☐	Sim	☐	Não
☐	Sim	☐	Não
☐	Sim	☐	Não
☐	Sim	☐	Não

Favor responder corretamente as 4 perguntas

Preencher com os valores referentes aos serviços faturados diretamente contra o BNDES

TRIBUTOS	VALOR DO SERVIÇO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		MARQUE COM "X" (B)					
IRPJ	-	SIM	NÃO				
CSLL		SIM	NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		SIM	NÃO		0,65%		
COFINS		SIM	NÃO		3,00%		
ICMS		SIM	NÃO				
ISS		SIM	NÃO				
INSS		SIM	NÃO		N/A		

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, **NÃO** se aplicando a alíquota interestadual.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em serviços que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras todas as informações aqui prestadas ao contratante pelo que me responsabilizo civil e criminalmente, bem como que a apresentação desta declaração não dispensa a minha obrigação como fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Nome: _____ CPF: _____ Função na Empresa: _____

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado

Contador: _____ CRC: _____

Assinatura do contador do fornecedor / subcontratado

ANEXO V – MANUAL DE OBRAS DO PARQUE CIDADE

Orientações para execução de obras no Condomínio Parque Cidade

- a) Os acessos de funcionários/operários e fornecedores deverão ser encaminhados ao e-mail pcidade.adm@am.ill.com com 24hs de antecedência para cadastro e autorização de entrada.
- b) Transporte de materiais são realizados pelas docas da Torre C (elevador externo), ao 1º sub solo, e do 1º sub solo (elevador de serviço), ao andar desse BNDES, mediante agendamento de utilização dos elevadores com o Condomínio.
- c) Horário para realização das obras:
- durante a semana: de 20:00hs às 06:00h;
 - durante finais de semana: após as 20:00hs e estão liberadas até as 06:00hs de segunda-feira, salvo orientação em contrário do Condomínio.
- Observação: Excepcionalidades, mediante análise e aprovação do Condomínio.
- d) Qualquer interferência não prevista com peças estruturais da Edificação, esse BNDES será responsável pelas consequências assim como por formular consulta a profissional especializado em cálculo estrutural para solucionar a questão e enviar ao Condomínio para análise;
- e) Tomar todas as providências para atualização dos projetos, e quando necessário, submetê-los à apreciação e aprovação dos órgãos públicos envolvidos;
- f) Providenciar os projetos "as built", após concluídas as obras;
- g) Todos os custos envolvidos na modificação deverão correr exclusivamente por conta desse BNDES;
- h) Será de inteira responsabilidade desse BNDES reparar quaisquer danos, ao Condomínio ou a terceiros, que ocorram devido à execução do serviço em tela;
- i) Esse BNDES ou seu preposto deverá fiscalizar a empresa contratada responsável pela obra para que atue com base nas normas e legislações pertinentes, principalmente no que diz respeito à geração e descarte de resíduos de forma responsável e às boas práticas de engenharia;
- j) A concordância do proprietário e/ou do condomínio com o projeto / croquis apresentados por esse BNDES não representa, sob qualquer aspecto, a assunção de co-responsabilidade, pelo proprietário e/ou pelo Condomínio, quanto ao perfeito funcionamento e adequabilidade das intervenções e adaptações que serão realizadas, não dispensando, assim, a existência de profissionais responsáveis técnicos pelo projeto e execução da obra.
3. Permanecemos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações complementares a respeito do presente assunto.

Cordialmente,

Eduardo Tesck
Gerente de Propriedades

Eng. Nielton Lessa
Coordenador de Infraestrutura.

ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO VII – ORÇAMENTO EXECUTIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VIII – PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES

(ANEXOS disponíveis no site www.bndes.gov.br, na seção destinada às licitações do BNDES)

Emitente(s): AJI/JULIC 001/2024

Qtde Págs Documento Original: 62

Assinaturas: 2

Rubrica: 0

Identificador do Documento: 60969902-007f-478d-bc0d-d14d382f647e

Hash do Documento Original: 57fff33a0c8a3d46bed11e3643ce52a43f96f3052ec3343b1f7cce07077b03418127998d265ea47abe1412e4c32b1ff333ee99e62bb56f908a7ae2127c361bf3

Fuso horário: UTC-03:00 (Brasília)

Documento assinado eletronicamente por	Informações da assinatura
JULIA BOHRER RODRIGUES, Gerente, Lotação: AJI/JULIC/GLIC2	ASSINATURA
	Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA
	Assinado em: 13/03/2024 19:35

PEDRO IVO PEIXOTO DA SILVA, Chefe de Departamento, Lotação: AJI/JULIC	ASSINATURA
	Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA
	Assinado em: 14/03/2024 15:40

Código de Acesso

E8K0LC



https://assinador.bndes.gov.br/smd_spa_validador/#/validador/assinatura/eletronica?token=f71c01b1-6dfdbdf6

Para verificar a assinatura use endereço de internet ou acesse via QRCode.

OBS: Caso clique no link, verifique, antecipadamente, o endereço informado.